



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 15:20
/ estagiário

MPV-449

00053

Data
09/12/2008

proposição
Medida Provisória nº449/2008

Autor
Deputado PSC/RJ FILIPE PEREIRA PSC/RJ

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 449 de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os sujeitos passivos operantes pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e do Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, poderão optar pelo pagamento ou parcelamento do saldo remanescente dos débitos consolidados em cada um dos programas na forma dos §§ 2º e 3º do art. 2º, mesmo que tenham sido excluídas do programa."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de reintegrar contribuintes que foram excluídos por fatores alheios à sua vontade.

PARLAMENTAR

FILIPE PEREIRA PSC/RJ

